COMARCA DE MIRASSOL FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02 de dezembro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM.(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Marcos Takaoka**. Eu, Larah Ianes Arnoldi Barboza, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **1001182-02.2020.8.26.0358**

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Requerente: C.S.A. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE

MOVEIS LTDA

Autos nº. 2020/000515

Vistos.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial requerida por CSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, cujo processamento foi deferido em 15/04/2020, tendo, em 24/03/2021, sido homologado o Plano Especial e concedida a Recuperação Judicial (fls. 1149/1152).

Consoante se observa dos autos, em especial as manifestações da Recuperanda e da Administradora Judicial de fls. 1527/1529 e 1530/1531, a Recuperanda não possui mais condições de cumprir as obrigações previstas no Plano Especial de Recuperação Judicial.

Segundo a própria Recuperanda, quando realizou o pedido de Recuperação Judicial possuía condições para o soerguimento, no entanto, não previa os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19 sobre o desenvolvimento da atividade econômica em razão das medidas restritivas impostas pelo Poder Público, que ocasionaram "caótico cenário da falta de insumos e matéria-prima no ramo moveleiro, segmento de atividade da Recuperanda".

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL FORO DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSO

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

A escassez do fornecimento de produtos aliada à alta nos preços agravou a crise econômico-financeira e inviabilizou a continuidade do negócio da Recuperanda,

crise economico-mancena e inviabilizou a continuidade do negocio da Recuperanda,

culminando na paralisação definitiva de suas atividades e respectiva impossibilidade de

manutenção do Plano Especial de Recuperação Judicial.

Ainda, conforme o último Relatório Mensal de Atividades da Devedora

- RMA juntado aos autos, referente ao mês de agosto de 2021 (fls. 1503/1511), ficou evidente a

manutenção do quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica no presente

exercício social.

Restou constatada, também, a ausência do integral cumprimento das

obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, havendo, inclusive, significativa redução de

47% no quadro de trabalhadores desde o início da presente Recuperação Judicial, ferindo-se um

dos principais objetivos do instituto recuperacional – a função social da empresa.

Da análise dos autos, denota-se que houve o pagamento regular das

parcelas do Plano Especial de Recuperação Judicial aos credores que informaram os seus dados

bancários até o mês de agosto de 2021, sendo inadimplidas todas as demais parcelas a partir do

mês de setembro do corrente ano.

Inviável, portanto, a empresa e impossível o objetivo de preservação

estabelecido na Lei nº 11.101/2005. É a intenção do sistema de recuperação judicial que exista a

divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e os

benefícios da atividade produtiva, o que não ocorre no caso concreto.

Aplicável, assim, o art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, em razão do

descumprimento das obrigações assumidas no Plano Especial de Recuperação Judicial, na forma

do § 1º do art. 61 da referida Lei. Assim, considerando o reconhecimento expresso da Recuperanda

quanto à impossibilidade de manutenção do Plano Especial de Recuperação Judicial, é de rigor a

convolação da presente Recuperação Judicial em Falência.

COMARCA DE MIRASSOL FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Posto isso, DECRETO, nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/05, a FALÊNCIA de CSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 08.843.381/0001-82, com sede na Rua São Paulo, nº 1120, Centro, na cidade de Jaci/SP, CEP nº 15.155-000.

Por conseguinte, delibero:

1) Como Administradora Judicial, mantenho TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 22.758.638/001-29, com endereço na Avenida Emilo Trevisan, nº 65, sala 812, ed. Plaza Capital, CEP 15.084-067, São José do Rio Preto/SP, tendo como sócio responsável pelo presente processo MARCELO GAZZI TADDEI, OAB/SP 156.895.

Para fins do art. 22, III, deve:

- 1.1) ser intimado por telefone COM URGÊNCIA, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);
- 1.2) informar, COM URGÊNCIA, um endereço de e-mail que deverá constar no edital a ser expedido conforme item 9, a seguir para onde deverão ser encaminhadas as divergências e/ou habilitações de crédito em fase administrativa;
- 1.3) proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts.108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele" (art. 108, §1°), podendo providenciar a lacração, para fins do art.109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);
- 2) Nos termos do art. 22, I, "h" da Lei n° 11.101/2005, autorizo a contratação do Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, inscrito no CRC n° 1SP124747-0/7, com escritório na Rua Conde do Pinhal, n° 8, 7° andar, cj. 73, Sé, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01501-905, endereço eletrônico: vanderleimasson@terra.com.br.
- 3) Para a arrecadação, avaliação e guarda dos bens da Falida, nomeio para atuar como depositária fiel e avaliadora BORGES & VENTURA DEPOSITÁRIA E AVALIADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.634.064/0001-00, com sede à Avenida Indianópolis, nº 2029, Indianópolis, São Paulo, SP e FV



COMARCA DE MIRASSOL FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

LEILÕES – Leiloeira Oficial FLÁVIA CARDOSO SOARES JUCEPS n° 948, para os fins previstos, nos termos da proposta de fls. 1532.

- 4) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.
- 5) O sócio da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores (em formato de minuta), descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2°, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.
- 6) Deve, ainda, o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos.
- 7) Fica o sócio da falida advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).
- 8) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.
- 9) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).
- 10) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.
- 11) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 3.
- 12) Decorrido o prazo do edital referido no item 9, deverá o administrador judicial apresentar nova relação de credores do art. 7°, §2° da LRF, tendo em vista a

COMARCA DE MIRASSOL FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 15130-007 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

convolação da recuperação judicial em falência. Nesse sentido, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas. As novas divergências e/ou habilitações de crédito que forem eventualmente apresentadas no prazo legal - 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7°, §1° da LRF), determinada no item 9, supra - também deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail informado no edital a ser publicado.

13) Ciência o Ministério Público.

P.R.I.C.

Mirassol, 02 de dezembro de 2021.

Marcos Takaoka

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA